



LEI Nº 1.983, DE 05 DE MAIO DE 2014.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
P R O T O C O L O
Publicado no período de 05.05 a 14.05
de 2014 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.

Leide Dantas S. Santana
Funcionário - Mat. 07.139780

Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear bolsa moradia e alimentação para os profissionais médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil”, instituído pelo Governo Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 74, III,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a custear bolsa moradia e alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil”, disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º O fornecimento de moradia aos médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” poderá ser feito nas seguintes modalidades:

- I. Imóvel físico;
- II. Recurso pecuniário; ou
- III. Acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.



LEI Nº 1.983, DE 05 DE MAIO DE 2014.

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do Município ou locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o Município adotará, como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, o valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), observados os padrões mínimos e máximos da Portaria nº 23/2013 da SGTES/MS.

§ 4º Na modalidade prevista no inciso II deste artigo, o médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, encaminhando cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil à comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.

§ 5º Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto à aceitação por esta opção de moradia, em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia que será fornecida ao médico participante do Programa.

Art. 4º A oferta de moradia aos médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” deverá atender às condições mínimas de habitabilidade e segurança.

Art. 5º São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

- I. Infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;
- II. Disponibilidade de energia elétrica;
- III. Abastecimento de água.





LEI Nº 1.983, DE 05 DE MAIO DE 2014.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 2º desta Lei.

§ 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste no Município para início das atividades.

Art. 6º O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante:

- I. Recurso pecuniário; ou
- II. "in natura".

Art. 7º Fica estabelecido o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário, observados os padrões mínimos e máximos da Portaria nº 23/2013 da SGTES/MS.

Parágrafo único. O valor previsto neste artigo poderá ser reajustado sempre que houver reajuste do Ministério da Saúde, independentemente de lei, devendo o ato, entretanto, ser registrado em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Na hipótese do Município adotar o fornecimento de alimentação "in natura", a Secretaria de Saúde deverá providenciar a observância do "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006) e celebrar acordo formal com o médico participante.

Art. 9º Os recursos pecuniários serão pagos até o 5º dia útil do mês, diretamente ao profissional médico, mediante transferência bancária, em conta corrente a ser indicada pelo médico.

Art. 10 Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes desta lei ou do termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não





LEI Nº 1.983, DE 05 DE MAIO DE 2014.

geram para o médico participante vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 11 Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam esta Lei têm natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 12 O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

- I. Abandono ou desistência do Programa;
- II. Desligamento do Programa.

Parágrafo único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Programa.

Art. 13 As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao “Programa Mais Médicos para o Brasil” serão custeadas pelo Município até o encerramento do Programa ou enquanto estiver em vigor e eficaz o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 14 As despesas com a instituição da Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil”, criada por esta Lei, serão custeadas à conta das seguintes dotações orçamentárias, alteradas automaticamente nos exercícios orçamentários dos anos subsequentes:

Atividade: 2.037 - FR 9214 e 6102

Elementos: 33.90.46.00 e 33.90.48.00





LEI Nº 1.983, DE 05 DE MAIO DE 2014.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 05 de maio de 2014.

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

